



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPARÍ

LEI Nº 012/94-CMPBA. de 02 de DEZEMBRO de 19 94.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE EM DAR MELHORES SALÁRIOS E CORRIGIR AS DISTORÇÕES SALARIAIS DOS CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, ATRAVÉS DO CONCURSO PÚBLICO A SER REALIZADO NO INÍCIO DO ANO VINDOURO DE 1.995.

O Prefeito Municipal de Amapari

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari aprova e eu MARIA DO SOCORRO PELAES DOS SANTOS, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica atualizado e corrigido os salarios dos Cargos e Funções dos Servidores da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, conforme TABELA anexo.

Art. 2º - O indice do aumento e de 22,09% (vinte dois virgula zero nove por cento) para os cargos e 100% (cem por cento) para as gratificações e nas distorções salariais existentes.

Art. 3º - O funcionario pertencente ao Quadro do Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari é investido em função gratificada, perceberá além do salário de gratificação o vencimento do cargo admcional no quadro da CMPBA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura e seus efeitos a contar de 01 de Fevereiro de 1.995.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, em 02 de Dezembro de 1.994.

MARIA DO SOCORRO PELAES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

